

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interessado: Centro de Gastroenterologia e Endoscopia LTDA

Responsável Técnico: Dr. Allef Araújo Matias de Lucena – Médico Psiquiatra

Assunto: Recurso contra resultado final de pontuação

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão Avaliadora / Agente de Contratação,

O **Centro de Gastroenterologia e Endoscopia LTDA**, representado pelo Dr. **Allef Araújo Matias de Lucena**, médico especialista em Psiquiatria, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado final de pontuação divulgado no âmbito do Credenciamento 01/2025 – Consórcio de Saúde de Juazeiro do Norte/CE – Polyclinica João Pereira dos Santos, pelos motivos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Após a publicação do resultado preliminar, um dos candidatos teve sua nota retificada, ensejando nova publicação. A partir dessa retificação, conforme as normas que regem os procedimentos administrativos, inicia-se a fase de publicidade, a qual garante isonomia entre os participantes e viabiliza eventuais manifestações ou recursos dentro dos prazos legais. Ocorre que, após essa publicação, foi apresentada nova documentação por outro participante, o que, de fato, o colocou em situação de vantagem indevida, uma vez que qualquer candidato poderia, em tese, complementar seus documentos após a análise inicial. Consta ainda que, após a reavaliação, a pontuação desse participante foi considerada superior, o que motivou recurso de outra candidata a empresa **Saúde Mental e Bem Estar**. Contudo, verificou-se que a pontuação desta última foi retificada diretamente no resultado final, sem observância do prazo mínimo de três dias úteis entre a publicação e a homologação, o que contraria os princípios do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

II – DO DIREITO

Nos termos dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia e segurança jurídica, previstos no art. 37 da Constituição Federal, toda alteração de resultado ou retificação de pontuação deve observar prazos e etapas previamente definidos no edital, garantindo-se a todos os participantes o mesmo tratamento e oportunidade de manifestação. O fato de um candidato ter deixado de apresentar, na fase inicial, o título de mestre – documento essencial para sua pontuação – e apenas posteriormente tê-lo incluído, após a análise e divulgação de resultados, configura descumprimento da preclusão administrativa e quebra da igualdade de condições entre os concorrentes. Tal situação compromete a transparência e a lisura do processo, devendo ser revista pela Comissão Avaliadora, a fim de resguardar a legalidade do certame e evitar prejuízo aos demais participantes que cumpriram rigorosamente as exigências editalícias.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A reanálise do resultado final publicado**, especialmente no que tange à inclusão tardia de documentos por parte de participantes após a fase de publicação;
2. **A anulação da retificação de pontuação** concedida de forma irregular, restabelecendo-se a igualdade de condições entre todos os candidatos;

3. A suspensão da homologação do resultado final até a devida reavaliação dos fatos e documentos apresentados.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Barbalha/CE, 31/10/2025.

Allef Araújo Matias de Lucena
Dr. Allef Araújo Matias de Lucena
Centro de Gastroenterologia e Endoscopia LTDA
Médico Psiquiatra